



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**236/2022**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil n.º245/2022**

**Prezado:**

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 245/2022, emitir orientação técnica referente à concessão ao hospital de Santa Casa de Misericórdia de Sant'ana do Livramento o incentivo de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado , fls. 15 e 16 , cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise, o PL menciona no seu art. 1º, fl. 02, a seguinte dotação para concessão, 08.01.10.301.0235.444-3.33.90.39- fonte de recurso 0040 - Outros Serviços de Terceiros -PJ, ocorre que tal natureza é utilizada para despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, conforme as naturezas de despesas 2022, disponibilizadas pelo TCE/RS<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> 3.3.90.39.00.00.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.<https://tcers.tce.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SIAP>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Diante disso, encontra-se divergindo que está proposto e estabelecido no plano de aplicação de recurso, fl. 06, item 6, que esta indicando a compra de insumos e medicamentos , sendo a natureza mais correta 3.3.90.30.00.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO<sup>2</sup>.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 22 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Couto Monson  
Contador

<sup>2</sup> 3.3.90.30.00.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO-Despesas orçamentárias com material de consumo elencadas nas contas abaixo, conforme definido no anexo "II - Natureza da Despesa", item "II - Dos Conceitos e Especificações", letra "D - Elementos de Despesa", da Portaria Intermin. nº 163 de 2001 e suas atualizações.<https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SIAPC>